

REGULAMENTO DO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E AMBIENTE
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Índice

CAPÍTULO I Disposições Introdutórias	2
Artigo 1º Definição, objetivos e organização.....	2
Artigo 2º Direito de iniciativa e controlo de iniciativas	2
Artigo 3º Garantia interna de qualidade	3
CAPÍTULO II Gestão do Departamento	4
Artigo 4º Órgãos do Departamento	4
Artigo 5º Conselho do Departamento	5
Artigo 6º Presidente do Departamento	6
Artigo 7º Conselho Científico-Pedagógico	8
Artigo 8º Comissão Executiva do Departamento	10
Artigo 9º Comissão de Gestão dos Lugares de Pessoal Docente e Investigador ...	11
Artigo 10º Linhas de Orientação Estratégicas	12
CAPÍTULO III Orgânica do Departamento	13
Artigo 11º Áreas Científicas, Áreas Disciplinares e Grupos de Disciplinas	13
Artigo 12º Orgânica das Áreas Científicas.....	13
Artigo 13º Serviços e Unidades de Apoio	14
CAPÍTULO IV Disposições finais e transitórias	15
Artigo 14º Eleições	15
Artigo 15º Mandatos e calendário eleitoral	15
Artigo 16º Convocação de reuniões	16
Artigo 17º Deliberações.....	16
Artigo 18º Entrada em vigor.....	17
ANEXO I.....	18
Áreas Científicas e Grupos de Disciplinas	18
ANEXO II.....	20
Unidades de Investigação	20
ANEXO III.....	20
Cursos com coordenação (ou colaboração na coordenação) do DECivil	20
ANEXO IV	21
Cursos com representação no Conselho Científico-Pedagógico	21
ANEXO V	21
Cursos com representação de alunos no Conselho de Departamento	21
ANEXO VI	21
Laboratórios	21

Regulamento do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Ambiente

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1º

Definição, objetivos e organização

1. O Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Ambiente, adiante designado por DECivil, é uma unidade de ensino e investigação do Instituto Superior Técnico (IST), nos termos do artigo 19º dos Estatutos do IST.
2. O DECivil tem por objetivos essenciais a realização de atividades no âmbito da Engenharia Civil, da Arquitetura, da Engenharia do Território, da Engenharia do Ambiente e de domínios afins, nomeadamente:
 - a) Ensino de 1º, 2º e 3º ciclos, de especialização e de formação profissional;
 - b) Investigação fundamental e aplicada e desenvolvimento tecnológico;
 - c) Prestação de serviços científicos e técnicos à comunidade;
 - d) Promoção da cooperação nacional e internacional.
3. Os objetivos do DECivil são cumpridos no respeito pela missão e atribuições do IST constantes nos artigos 3º e 4º dos Estatutos do IST.
4. A organização interna do DECivil assenta em Áreas Científicas, Unidades de Investigação e Unidades de Apoio.

Artigo 2º

Direito de iniciativa e controlo de iniciativas

1. É garantido aos docentes e investigadores doutorados do DECivil o direito de iniciativa na apresentação de propostas para ações de ensino, de formação, de investigação, de desenvolvimento e de prestação de serviços.
2. A apresentação de propostas de ações de ensino, formação, investigação, desenvolvimento e prestação de serviços, bem como a sua apreciação e

aprovação, está regulada nas atribuições dos órgãos do DECivil, bem como nos respetivos regimentos.

Artigo 3º

Garantia interna de qualidade

Os órgãos competentes do DECivil devem estabelecer ou propor procedimentos para a melhoria contínua da qualidade, incluindo os processos de avaliação interna, nos termos do artigo 6º dos Estatutos do IST.

CAPÍTULO II

Gestão do Departamento

Artigo 4º

Órgãos do Departamento

1. O DECivil dispõe dos seguintes órgãos:
 - a) O Conselho do Departamento;
 - b) O Presidente do Departamento;
 - c) O Conselho Científico-Pedagógico;
 - d) A Comissão Executiva.

2. Colaboram ainda na gestão do DECivil:
 - a) Os Presidentes das Unidades de Investigação identificadas em anexo a este Regulamento e daquelas outras que o Conselho do Departamento vier a considerar como estando também ligadas ao funcionamento do DECivil;
 - b) Os Coordenadores das Áreas Científicas;
 - c) Os Coordenadores e os Coordenadores Adjuntos, caso existam, dos cursos conferentes de grau identificados em anexo a este Regulamento, bem como daqueles que o Conselho do Departamento vier a considerar como estando também ligados ao funcionamento do DECivil;
 - d) Os representantes do DECivil nas Comissões Científicas e Pedagógicas dos cursos conferentes de grau em que participe;
 - e) Os responsáveis pelos Laboratórios Experimentais e pelos Laboratórios Informáticos do DECivil;
 - f) O responsável do Museu do DECivil;
 - g) Aqueles a quem forem atribuídas tarefas permanentes de coordenação e ou representação pelo Presidente ou por órgãos de gestão do DECivil;
 - h) Quaisquer outros a quem, por períodos limitados e para fins específicos, sejam atribuídas determinadas tarefas.

Artigo 5º
Conselho do Departamento

1. O Conselho do Departamento é constituído por:
 - a) Todos os docentes que estejam na dependência funcional do DECivil;
 - b) Todos os investigadores doutorados que estejam na dependência funcional do DECivil;
 - c) Um representante dos trabalhadores técnicos e administrativos a eleger por sufrágio;
 - d) Um representante dos estudantes de cada um dos cursos identificados no Anexo V a este Regulamento, bem como daqueles que o Conselho do Departamento vier a considerar como estando também ligados ao funcionamento do DECivil.

2. Compete ao Conselho do Departamento:
 - a) Aprovar o seu regimento;
 - b) Propor ao Presidente do IST a nomeação e destituição do Presidente do Departamento;
 - c) Ratificar os Vice-Presidentes do DECivil propostos pelo Presidente do Departamento;
 - d) Propor aos órgãos competentes do IST o Regulamento do Departamento e suas alterações;
 - e) Propor aos órgãos competentes do IST a criação e extinção de Áreas Científicas e Áreas Disciplinares;
 - f) Aprovar as Linhas de Orientação Estratégicas para o Desenvolvimento do DECivil;
 - g) Aprovar os regulamentos relativos ao funcionamento das instalações geridas pelo DECivil que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Departamento;
 - h) Pronunciar-se sobre matérias relevantes para o DECivil;
 - i) Servir de instância de recurso das decisões de outros órgãos do DECivil.

Artigo 6º

Presidente do Departamento

1. O Presidente do Departamento é um professor catedrático, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, nomeado pelo Presidente do IST sob proposta do Conselho do Departamento.
2. O Presidente do Departamento é coadjuvado por Vice-Presidentes, no número mínimo de dois, sendo um para a Investigação e o Desenvolvimento e outro para os Assuntos Pedagógicos e Curriculares, e por um Diretor Executivo.
3. Os Vice-Presidentes têm categoria de professor catedrático ou associado.
4. Para além das competências que sejam delegadas no Presidente do Departamento por outros órgãos do IST, cabe ao Presidente do Departamento:
 - a) Representar o DECivil;
 - b) Presidir ao Conselho do Departamento, ao Conselho Científico-Pedagógico, e à Comissão Executiva, convocando e conduzindo as respetivas reuniões, exceto no caso do Conselho de Departamento se a ordem de trabalhos da reunião incluir um ponto sobre a destituição do Presidente, caso em que a reunião é presidida pelo professor mais antigo da categoria mais elevada;
 - c) Propor ao Conselho do Departamento a ratificação dos Vice-Presidentes;
 - d) Nomear o Diretor Executivo e os restantes membros da Comissão Executiva;
 - e) Propor ao Presidente do IST, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico, os Coordenadores dos cursos conferentes de grau identificados em anexo a este Regulamento, bem como daqueles que o Conselho do Departamento vier a considerar como estando também ligados ao funcionamento do DECivil;
 - f) Submeter ao Conselho Científico-Pedagógico propostas de alterações curriculares, de regulamentos dos cursos, dos *numeri clausi* e das regras de admissão de alunos nos cursos conferentes de grau em que o DECivil participe;
 - g) Promover a coerência da política de formação do DECivil, em articulação com os Coordenadores dos Cursos identificados em anexo a este Regulamento, bem como daqueles que o Conselho do Departamento vier a considerar como estando também ligados ao funcionamento do DECivil;
 - h) Contribuir para a coerência da política científica do DECivil, em articulação com os Presidentes das Unidades de Investigação identificadas em anexo a este

Regulamento e daquelas outras que o Conselho do Departamento vier a considerar como estando também ligadas ao funcionamento do DECivil;

- i) Gerir o pessoal docente, investigador e não-docente e não-investigador afeto ao DECivil;
- j) Superintender a distribuição de serviço docente;
- k) Submeter aos órgãos competentes do IST as propostas de distribuição de serviço docente, de equiparações a bolseiro, de licenças sabáticas e de dispensas de serviço docente;
- l) Gerir os meios financeiros afetos ao DECivil;
- m) Submeter aos órgãos competentes do IST as propostas de orçamento e planos de atividades do DECivil, bem como relatórios de atividades e contas;
- n) Gerir os espaços, os equipamentos e os materiais afetos ao DECivil, tendo em atenção as necessidades permanentes e temporárias de cada Área Científica, em particular, e do DECivil, em geral;
- o) Rever e submeter ao Conselho do Departamento as Linhas de Orientação Estratégicas para o Desenvolvimento do Departamento, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico, de acordo com o disposto no artigo 10º;
- p) Elaborar e submeter aos órgãos competentes do IST as propostas relativas a abertura de concursos e de contratação de trabalhadores técnicos e administrativos;
- q) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Científico-Pedagógico as propostas de renovação e rescisão de contratos de pessoal docente convidado ou investigador convidado, com base no parecer dos Coordenadores de Área Científica respetivos;
- r) Elaborar e submeter aos órgãos competentes do IST as propostas de renovação e rescisão de contratos de pessoal técnico e administrativo, com base no parecer dos Coordenadores de Área Científica respetivos;
- s) Elaborar e submeter ao Conselho de Departamento os regulamentos considerados necessários para o adequado funcionamento das instalações geridas pelo DECivil;
- t) Informar os membros do Conselho do Departamento das decisões da Comissão Permanente de Professores Catedráticos sobre a abertura de concurso de

- peçoal docente ou investigador e dos resultados desses concursos e submetê-las aos órgãos competentes do IST;
- u) Informar os membros do Conselho do Departamento das decisões do Conselho Científico-Pedagógico e submetê-las aos órgãos competentes do IST;
 - v) Dar parecer sobre a participação de docentes e investigadores afetos ao DECivil em Unidades de Investigação e de Ensino Superior não afetas ao IST;
 - w) Aprovar e submeter aos órgãos competentes do IST propostas de convênios e protocolos;
 - x) Garantir a realização das eleições e informar os órgãos de gestão do IST dos respetivos resultados.
5. Cabe ainda ao Presidente do Departamento nomear:
- a) O Diretor dos Laboratórios Informáticos do DECivil;
 - b) O responsável dos Museu do DECivil;
 - c) Outros representantes do DECivil em órgãos ou entidades internas ou externas ao IST.
6. O Presidente do Departamento pode delegar competências nos Vice-Presidentes do DECivil e no Diretor Executivo.
7. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Departamento, as suas funções são desempenhadas pelo Vice-Presidente do DECivil mais antigo na categoria mais elevada.

Artigo 7º

Conselho Científico-Pedagógico

1. O Conselho Científico-Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:
- a) O Presidente do Departamento, que preside;
 - b) Os Vice-Presidentes do DECivil;
 - c) Os Professores Catedráticos do DECivil, em regime de tempo integral e em efetividade de funções;
 - d) Um representante de cada Unidade de Investigação referenciada no Anexo II;
 - e) Os coordenadores dos cursos referenciados no Anexo IV a este Regulamento;

- f) Dez membros do Conselho do Departamento em representação das Áreas Científicas do DECivil.
2. Os representantes das Áreas Científicas referidos na alínea f) do nº 1 do presente artigo são eleitos de entre os seus membros de tal forma que se garanta que, no conjunto dos elementos referidos nas alíneas c) a f) do referido artigo, todas as Áreas Científicas do DECivil estão representadas e que existe proporcionalidade, contabilizada em termos dos docentes ETI existentes, entre o número destes representantes e o número dos seus membros com assento no Conselho do Departamento.
 3. O Conselho Científico-Pedagógico integra a Comissão Permanente de Professores Catedráticos e Comissões Eventuais.
 4. O Conselho Científico-Pedagógico funciona em reunião plenária.
 5. Para a reunião plenária do Conselho Científico-Pedagógico, o Presidente do Departamento pode convidar, sem direito de voto, as personalidades que entenda pertinentes para a discussão dos temas em agenda.
 6. Compete ao Conselho Científico-Pedagógico:
 - a) Aprovar o seu regimento;
 - b) Aprovar a criação de Comissões Eventuais, sob proposta de qualquer um dos seus membros;
 - c) Aprovar a constituição dos júris para o preenchimento de lugares dos mapas de pessoal afeto ao DECivil;
 - d) Aprovar as propostas de criação e extinção de cursos conferentes de grau nos domínios de atuação do DECivil;
 - e) Aprovar os programas, objetivos e métodos de ensino das unidades curriculares sob a responsabilidade do DECivil;
 - f) Aprovar a distribuição das unidades curriculares pelos Grupos de Disciplinas;
 - g) Dar parecer sobre a criação e extinção de Unidades de Investigação com atividade nos domínios de atuação do DECivil;
 - h) Dar parecer sobre propostas de alterações curriculares, regulamentos dos cursos, *numeri clausi* e regras de admissão de alunos nos cursos conferentes de grau em que o DECivil participe;

- i) Dar parecer sobre as Linhas de Orientação Estratégicas para o desenvolvimento do Departamento;
 - j) Deliberar sobre propostas de contratação de pessoal docente convidado e investigador convidado, submetidas pelo Presidente do Departamento;
 - k) Pronunciar-se sobre a qualidade do ensino e da investigação desenvolvidos no DECivil.
7. À Comissão Permanente de Professores Catedráticos cabe:
- a) Deliberar sobre as propostas de abertura de lugares de pessoal docente e investigador, a ser submetidas pelo Presidente do Departamento aos órgãos competentes do IST, tendo em consideração o parecer da Comissão de Gestão dos Lugares de Pessoal Docente e Investigador;
 - b) Aprovar a constituição dos júris de agregação, tendo em consideração a proposta do coordenador da respetiva Área Científica;
 - c) Nomear os responsáveis pelas Áreas Científicas e pelas Áreas Disciplinares.
8. Às Comissões Eventuais cabe a discussão e preparação de propostas e documentação a submeter ao plenário do Conselho Científico-Pedagógico para decisão.
9. Os procedimentos relativos à definição de atribuições e modo de funcionamento das comissões constarão do regimento do Conselho Científico-Pedagógico.

Artigo 8º

Comissão Executiva do Departamento

1. A Comissão Executiva do Departamento é constituída por:
- a) O Presidente do Departamento;
 - b) Os Vice-Presidentes do DECivil;
 - c) O Diretor Executivo;
 - d) Vogais.
2. Os membros da Comissão Executiva são professores do DECivil, em efetividade de funções.
3. O Diretor Executivo e os Vogais são nomeados pelo Presidente do Departamento.

4. Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do Departamento no exercício das suas funções e competências, incluindo:
- a) Verificar o cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais dos trabalhadores e agentes adstritos ao DECivil e promover a sua avaliação periódica;
 - b) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o DECivil, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos.
 - c) Elaborar as propostas de orçamentos e planos de atividades, bem como dos relatórios de atividades e contas;
 - d) Elaborar as propostas de contratação de pessoal docente convidado;
 - e) Elaborar as propostas de abertura de concursos, de nomeação e de contratação de pessoal técnico e administrativo;
 - f) Elaborar os regulamentos considerados necessários para o adequado funcionamento das instalações geridas pelo DECivil;
 - g) Atribuir as responsabilidades de unidades curriculares a cargo do DECivil;
 - h) Analisar as propostas de distribuição de serviço docente, de equiparações a bolseiro, de licenças sabáticas e dispensas de serviço docente;
 - i) Aprovar a criação, estrutura interna e extinção das Unidades de Apoio do DECivil.
5. O Presidente do Departamento poderá solicitar a participação dos Coordenadores de Área Científica nas reuniões da Comissão Executiva para aconselhamento sobre as competências definidas no nº 4 do presente artigo.
6. O Presidente do Departamento poderá solicitar a participação em reuniões da Comissão Executiva de outros membros do Departamento ou de elementos exteriores ao Departamento sempre que o considere adequado.

Artigo 9º

Comissão de Gestão dos Lugares de Pessoal Docente e Investigador

1. A Comissão de Gestão dos Lugares de Pessoal Docente e Investigador é uma comissão permanente do Conselho de Departamento constituída pelo Presidente do DECivil, que preside, e um Professor Catedrático indicado por cada Área Científica do DECivil.
2. À Comissão de Gestão dos Lugares de Pessoal Docente e Investigador compete:

- a) Implementar o processo de procura de novos docentes e investigadores a contratar pelo IST e a afetar ao DECivil, de acordo com as diretrizes do Conselho Científico do IST;
 - b) Apreciar e emitir parecer sobre a atividade dos docentes e investigadores do DECivil, quando estes o solicitarem ao Presidente do DECivil, para efeitos de eventual progressão na sua carreira, de acordo com as diretrizes do Conselho Científico do IST;
 - c) Propor à Comissão Permanente de Professores Catedráticos do DECivil: (i) as Áreas Disciplinares em que serão abertos concursos para os lugares de pessoal docente do DECivil e as Áreas Científicas em que serão abertos concursos para os lugares de pessoal investigador do DECivil e, após consulta ao coordenador da Área Científica correspondente, a constituição dos respetivos júris e o texto dos respetivos editais; e (ii) alterações à afetação de lugares de pessoal docente e investigador do IST afetos ao DECivil.
3. A Comissão de Gestão dos Lugares de Pessoal Docente e Investigador deverá reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que fiquem disponíveis lugares de pessoal docente que não tenham sido anteriormente atribuídos a Áreas Disciplinares e lugares de pessoal investigador que não tenham sido anteriormente atribuídos a Áreas Científicas. A Comissão de Gestão dos Lugares de Pessoal Docente e Investigador reunirá por convocação do seu Presidente.
 4. As deliberações da Comissão de Gestão dos Lugares de Pessoal Docente e Investigador devem ser tomadas por maioria de dois terços dos seus membros, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

Artigo 10º

Linhas de Orientação Estratégicas

1. As Linhas de Orientação Estratégicas para o Desenvolvimento do Departamento definem as prioridades e as ações estruturantes para o desenvolvimento do DECivil, sendo propostas ou revistas por iniciativa do Presidente do Departamento, sempre que o considere adequado e com uma periodicidade não superior a 5 anos.

CAPÍTULO III

Orgânica do Departamento

Artigo 11º

Áreas Científicas, Áreas Disciplinares e Grupos de Disciplinas

1. As Áreas Científicas são as unidades básicas de organização do DECivil, que agrupam conjuntos de docentes e investigadores com atividades e interesses científicos comuns, correspondendo-lhes domínios de saber específicos.
2. As Áreas Disciplinares são as áreas do conhecimento onde são abertos os concursos para a carreira docente.
3. A cada Área Científica corresponde uma Área Disciplinar, com idêntica designação. Doravante, face a esta coincidência, referir-se-ão apenas as Áreas Científicas.
4. Cada Área Científica compreende dois ou mais grupos de disciplinas.
5. Os Grupos de Disciplinas integram conjuntos de unidades curriculares.
6. Cabe ao Conselho do Departamento a definição das Áreas Científicas do DECivil, a serem propostas à aprovação dos órgãos competentes do IST.
7. Cabe ao Conselho Científico-Pedagógico a definição dos Grupos de Disciplinas.
8. Cada Área Científica é coordenada por um Professor Catedrático dessa Área ou, não existindo, por um Professor da categoria mais elevada de entre os Professores adstritos à Área Científica, nomeado pela Comissão Permanente de Professores Catedráticos, ouvido o respetivo Conselho da Área Científica.
9. Cada Grupo de Disciplinas é coordenado por um Professor Catedrático ou Professor Associado com Agregação da respetiva Área Científica ou, não existindo, por um Professor da categoria mais elevada de entre os Professores adstritos à Área Científica, nomeado pelo Presidente, ouvido o Conselho da Área Científica.
10. Aos responsáveis das Áreas Científicas e dos Grupos de Disciplinas cabe garantir a coerência e a qualidade das atividades de ensino desenvolvidas nos diferentes Grupos de Disciplinas e nas diferentes unidades curriculares.

Artigo 12º

Orgânica das Áreas Científicas

1. As Áreas Científicas dispõem dos seguintes órgãos:
 - a) O Coordenador da Área Científica;

- b) O Conselho da Área Científica.
- 2. São membros do Conselho da Área Científica todos os membros do Conselho do Departamento integrados na Área Científica.
- 3. Compete ao Conselho da Área Científica:
 - a) Dar parecer sobre o coordenador de Área Científica a nomear pela Comissão Permanente de Professores Catedráticos do Conselho Científico-Pedagógico.
 - b) Dar parecer sobre a distribuição de serviço docente, bem como sobre os demais assuntos que lhe sejam colocados pelo Coordenador da Área Científica.
- 4. Compete ao Coordenador da Área Científica:
 - a) Representar e dirigir a Área Científica;
 - b) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho da Área Científica;
 - c) Exercer, em permanência, outras funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Científico-Pedagógico.
- 5. Compete ainda ao Coordenador da Área Científica, em articulação com os responsáveis dos Grupos de Disciplinas:
 - a) Elaborar propostas de distribuição do serviço docente que deva ser assegurado por docentes da Área Científica, ouvido o Conselho da Área Científica;
 - b) Apresentar ao Presidente do Departamento as propostas de realização, renovação e rescisão de contratos de pessoal;
 - c) Gerir os meios materiais afetos à Área Científica.

Artigo 13º

Serviços e Unidades de Apoio

- 1. Os serviços centrais do DECivil integram os recursos humanos e materiais que prestam apoio administrativo e técnico à gestão nas áreas dos recursos humanos e materiais, das ações de ensino e investigação, das relações internacionais e das instalações.
- 2. São Unidades de Apoio do DECivil, as unidades técnicas especializadas, nomeadamente os Laboratórios Experimentais e Oficinas, os Laboratórios Informáticos e o Museu do DECivil.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 14º

Eleições

1. As eleições dos titulares dos cargos de gestão previstos neste Regulamento realizam-se através de escrutínio secreto dos membros do colégio eleitoral correspondente.
2. No caso de não haver candidaturas, a lista de candidatos é constituída por todos os membros elegíveis.
3. Cada eleitor votará em tantos candidatos quanto o número de lugares a preencher.
4. A eleição é por voto secreto e por maioria absoluta dos votos expressos.
5. Serão eleitos os candidatos que obtiverem na primeira volta maioria absoluta dos votos expressos.
6. Se tal não suceder, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados para o cargo de gestão em votação, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos expressos.

Artigo 15º

Mandatos e calendário eleitoral

1. O mandato do Presidente do Departamento é de dois anos, não podendo ser exercido o cargo pela mesma pessoa por mais de oito anos seguidos ou alternados.
2. Os candidatos ao cargo de Presidente do Departamento deverão apresentar aos membros do Conselho de Departamento um programa de candidatura.
3. A eleição para Presidente do Departamento deverá decorrer até final do mês de novembro do último ano do mandato.
4. O mandato do Presidente do Departamento e dos novos titulares dos cargos de gestão inicia-se no mês de janeiro do ano seguinte, após a nomeação pelo Presidente do IST.
5. O período de transição deve assegurar a coordenação das iniciativas previstas nas Linhas de Orientação Estratégicas e a nomeação, e a ratificação quando a isso sujeitos, dos novos titulares dos cargos de gestão.

6. No caso de destituição, demissão ou perda de mandato do Presidente do Departamento, realizar-se-á nova eleição para completar o mandato interrompido, iniciando-se o mesmo logo após a sua nomeação pelo Presidente do IST.
7. Aos mandatos dos membros dos diferentes órgãos do DECivil correspondem períodos idênticos aos do Presidente do Departamento.

Artigo 16º

Convocação de reuniões

1. O Conselho do Departamento é convocado pelo Presidente do Departamento, por sua iniciativa, por deliberação do Conselho Científico-Pedagógico ou a pedido de pelo menos um quarto dos seus membros, devendo nestes dois últimos casos o pedido de convocação ser instruído com a indicação dos assuntos a tratar na reunião.
2. Em situações ordinárias, o Conselho do Departamento deve ser convocado com uma antecedência mínima de 7 dias de calendário. Em situações extraordinárias, este prazo poderá ser reduzido para 2 dias úteis.
3. O Conselho Científico-Pedagógico é convocado pelo Presidente do Departamento, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste último caso o pedido de convocação ser instruído com a indicação dos assuntos a tratar na reunião.
4. O Conselho Científico-Pedagógico deve ser convocado com uma antecedência mínima de 7 dias de calendário.
5. O Conselho da Área Científica é convocado pelo Coordenador da Área Científica, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, devendo, neste último caso, o pedido de convocação ser instruído com a indicação dos assuntos a tratar na reunião.

Artigo 17º

Deliberações

1. As deliberações do Conselho do Departamento, do Conselho Científico-Pedagógico e dos Conselhos das Áreas Científicas só serão válidas quando esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.

2. Em caso de falta de quórum, o presidente do órgão pode deliberar por à votação, durante pelo menos dois dias úteis junto do secretariado do órgão, uma proposta de decisão relativa aos assuntos em discussão.
3. As alterações ao presente Regulamento não compreendidas nos seus anexos e as decisões de destituição do Presidente do Departamento ou dos Coordenadores das Áreas Científicas serão tomadas por maioria de dois terços dos votos expressos.
4. Exceto quando estipulado de outra forma no presente Regulamento, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos expressos.
5. As votações são nominais, exceto nas eleições, destituições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa ou pessoas específicas, casos em que se procederá a escrutínio secreto, devendo, em caso de dúvida, o órgão em que decorre a votação deliberar sobre a forma da votação.
6. O Presidente do Departamento tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho do Departamento, do Conselho Científico-Pedagógico e de todas as Comissões a que presida.
7. O Coordenador da Área Científica tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho da Área Científica.

Artigo 18º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Escola do IST.
2. As alterações aos anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação em *Diário da República*, devendo apenas ser atualizadas na página do DECivil no *website* do IST.

ANEXO I

Áreas Científicas e Grupos de Disciplinas

O Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Ambiente integra atualmente as seguintes Áreas Científicas/Áreas Disciplinares e Grupos de Disciplinas:

1. Área Científica de Arquitetura

Grupos de Disciplinas:

- 1.1. Cultura Arquitetónica
- 1.2. Tecnologia de Arquitetura
- 1.3. Projeto de Arquitetura

Área Científica de Construção

Grupos de Disciplinas:

- 1.4. Física dos Edifícios
- 1.5. Materiais de Construção
- 1.6. Organização e Gestão da Construção
- 1.7. Digitalização da Construção e Geomática
- 1.8. Tecnologia da Construção

2. Área Científica de Geotecnia

Grupos de Disciplinas:

- 2.1. Mecânica dos Solos
- 2.2. Obras Geotécnicas

3. Área Científica de Hidráulica, Ambiente e Recursos Hídricos

Grupos de Disciplinas:

- 3.1. Hidráulica e Mecânica de Fluidos
- 3.2. Hidrologia e Recursos Hídricos
- 3.3. Gestão e Tecnologias de Saneamento e Ambiente
- 3.4. Sistemas Fluviais, Hidroelétricos e Costeiros

4. Área Científica de Mecânica Estrutural e Estruturas

Grupos de Disciplinas:

- 4.1. Análise Estrutural
- 4.2. Engenharia Sísmica e Sismologia
- 4.3. Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado
- 4.4. Estruturas Metálicas e Mistas
- 4.5. Mecânica Aplicada

4.6. Pontes e Estruturas Especiais

5. Área Científica de Sistemas, Urbanismo, Transportes e Ambiente

Grupos de Disciplinas:

6.1. Planeamento, Urbanismo e Ambiente

6.2. Sistemas e Gestão em Engenharia Civil

6.3. Políticas e Planeamento de Transportes

6.4. Infraestruturas e Operações de Transportes

ANEXO II

Unidades de Investigação

Estão associadas ao Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Ambiente as seguintes unidades de investigação:

- CERIS - Instituto de Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade;
- CITUA – Centro de Inovação em Território, Urbanismo e Arquitetura.

ANEXO III

Cursos com coordenação (ou colaboração na coordenação) do DECivil

O Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Ambiente coordena ou colabora regularmente na coordenação dos seguintes cursos:

Conferentes de grau:

- 1º ciclo:
 - Licenciatura em Engenharia Civil;
 - Licenciatura em Engenharia do Ambiente.
- 1º e 2º ciclos integrados:
 - Mestrado em Arquitetura.
- 2º ciclo:
 - Mestrado em Engenharia Civil;
 - Mestrado em Engenharia do Ambiente;
 - Mestrado em Engenharia e Gestão da Energia;
 - Mestrado em Ordenamento do Território e Urbanismo;
 - Mestrado em Sistemas de Transporte.
- 3º ciclo:
 - Doutoramento em Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável;
 - Doutoramento em Arquitetura;
 - Doutoramento em Engenharia Civil;
 - Doutoramento em Engenharia Computacional;
 - Doutoramento em Engenharia do Território e Planeamento Territorial;
 - Doutoramento em Restauro e Gestão Fluviais;
 - Doutoramento em Sistemas de Transportes.

ANEXO IV

Cursos com representação no Conselho Científico-Pedagógico

Os cursos cujos coordenadores farão parte do Conselho Científico-Pedagógico do DECivil são os seguintes:

- Mestrado Integrado em Arquitetura;
- Licenciatura em Engenharia Civil;
- Mestrado em Engenharia Civil.

ANEXO V

Cursos com representação de alunos no Conselho de Departamento

Os cursos com representação de alunos no Conselho de Departamento do DECivil são os seguintes:

- Mestrado Integrado em Arquitetura;
- Licenciatura em Engenharia Civil.

ANEXO VI

Laboratórios

No Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Ambiente existem atualmente os seguintes laboratórios:

Laboratórios Experimentais:

- Laboratório de Investigação em Arquitetura;
- Laboratório de Construção;
- Laboratório de Estruturas e Resistência de Materiais;
- Laboratório de Geotecnia;
- Laboratório de Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente;
- Laboratório de Vias de Comunicação e Transportes.

Laboratórios Informáticos:

- Laboratório de Mecânica Computacional;
- Laboratório de Tecnologias de Informação.

ANEXO VII

Museu

No Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Ambiente existe atualmente o Museu do DECivil.